

II - Evidências: informações que fundamentam os resultados da auditoria. Devem ser suficientes, fidedignas, relevantes e úteis, de modo a fornecerem base sólida para as conclusões e recomendações;

III - Fator de Risco: situações ou circunstâncias que podem levar ao aumento da probabilidade de ocorrência de um risco;

IV - Nível de Confiança: indica o grau de segurança com que o prestador de serviços é capaz de gerar informações confiáveis;

V - Nível de Exatidão: determina o quanto os números informados refletem com precisão os eventos ocorridos;

VI - Risco: potencial de inconsistência de informações do prestador de serviços causada por um evento ou série de eventos, que pode afetar de forma negativa os indicadores gerados pelo SNIS;

VII - Testes de Controle: visam aferir a segurança dos controles internos estabelecidos pela administração do prestador de serviços que estão em efetivo funcionamento;

VIII - Testes Substantivos: visam à obtenção de evidência quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pelos sistemas de informações do prestador de serviços.

CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO DA AUDITORIA

Art. 3º. O Planejamento constitui uma etapa crítica para realização do processo de auditoria, e deve:

I - orientar o auditor a dedicar atenção apropriada às áreas importantes da auditoria;

II - apoiar o auditor na organização adequada do trabalho de auditoria para que ele seja realizado de forma eficaz e eficiente;

III - nortear a seleção de uma equipe de trabalho com a qualificação e as competências necessárias.

Art. 4º. Para a auditoria e a certificação das informações do SNIS, as seguintes atividades deverão ser realizadas: estabelecimento da estratégia global da auditoria; preparação do plano de auditoria; elaboração do cronograma de atividades; e definição da infraestrutura, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários.

CAPÍTULO III - DA EXECUÇÃO DA AUDITORIA

Art. 5º. O método desenvolvido para auditar e certificar as informações fornecidas pelos prestadores de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao SNIS é composto por 5 (cinco) etapas:

I - Mapeamento de Processos: realizado para entender os processos de geração das informações do SNIS. Este mapeamento permitirá a identificação dos principais riscos que possam afetar a qualidade da informação. Inclui-se nesta etapa elaboração de fluxogramas de processos, técnica de representação gráfica que utiliza símbolos previamente convencionados, permitindo a descrição clara e precisa do fluxo, ou sequência de um processo, bem como sua análise e redesenho;

II - Identificação de Riscos: subsidiam a definição de controles-chaves que constituirão a base de análise do nível de confiança. Utilizam-se diretrizes do COSO (Committee of Sponsoring Organizations - Enterprise Risk Management 2016), da Norma ISO 27001 - Sistemas de Gestão de Segurança da Informação e do COBIT 5 - Governança de Tecnologia da Informação;

III - Avaliação de Confiança: após a identificação dos riscos e controles relativos ao processo de geração das informações faz-se necessário estruturar procedimentos que possibilitem avaliar se os controles encontram-se implementados e são eficazes. Nesta etapa são aplicados os testes de controle que compõem a Avaliação de Confiança das Informações declaradas ao SNIS pelos prestadores. Cada controle avaliado possui um ou mais atributos que devem ser testados pelas entidades reguladoras;

IV - Avaliação de Exatidão: o nível de exatidão determina o quanto os números informados refletem com precisão os eventos ocorridos. Para tanto, os testes substantivos foram desenvolvidos para avaliar o nível de exatidão dos números declarados pelo prestador para cada informação. A extensão dos procedimentos substantivos depende do nível de confiança avaliado previamente. A classificação de cada informação quanto à exatidão é dada com base no desvio encontrado depois da aplicação dos procedimentos substantivos;

V - Certificação das Informações: é estabelecida a partir da combinação das análises de confiança e de exatidão, a fim de alcançar uma avaliação única, por meio de notas. A partir da certificação deve-se sugerir recomendações e realizar o acompanhamento da implementação das melhorias.

Art. 6º. A certificação a que se refere o inciso V do Art. 5º é dada por meio de notas, com as descrições de cada uma indicada a seguir:

I - NC: Não certificado. A informação não passou pelo processo de auditoria e certificação;

II - Nota 1: A informação possui baixo nível de confiança e, portanto, não teve exatidão avaliada;

III - Nota 2: A informação possui um médio nível de confiança e teve sua exatidão avaliada como baixa ou a exatidão não foi avaliada;

IV - Nota 3: A informação possui um alto nível de confiança e teve sua exatidão avaliada como baixa ou a exatidão não foi avaliada;

V - Nota 4: A informação possui níveis médios de confiança e exatidão;

VI - Nota 5: A informação possui um médio nível de exatidão e um alto nível de confiança;

VII - Nota 6: A informação possui um alto nível de exatidão e um médio nível de confiança;

VIII - Nota 7: A informação possui níveis máximos de confiança e exatidão.

Art. 7º. Para alocação das informações de sistemas integrados ou de municípios atendidos pelo mesmo prestador, que não podem ser alocadas diretamente por serviço ou por município, deve-se utilizar critérios uniformes de rateio.

CAPÍTULO IV - DO ENCERRAMENTO DA AUDITORIA

Art. 8º. Após a execução dos procedimentos de auditoria e certificação das informações do SNIS, deverão ser gerados dois relatórios:

I - Relatório Final de Auditoria: será encaminhado ao prestador de serviços

PORTARIA Nº 717,

D
M
P
d
P
N
d
S

O MINISTRO DE ESTADO DA: o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de novembro de 1992, c/c artigos 18 e 31, VIII da Lei nº 10.683, de 28 de novembro de 2017, e art. 66 do Reg. Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pe com a redação que lhe foi dada pelo D junho de 1995,

Considerando a Instrução regulamentou a reformulação do Progr Urbano - PRÓ-TRANSPORTE;

Considerando a Instrução estabeleceu procedimento específico operação de crédito no Avançar Cidad âmbito do Programa PRÓ-TRANSPORTE

Considerando que as propos e validação pelo Agente Financeiro, re:

Art. 1º Tornar pública, na Prefeituras Municipais de Alfenas/MG apresentadas no Avançar Cidades - Mc

Art. 2º Esta Portaria entra i

SELEÇÃO AVANÇAR CIDAD TRANSPORTE - SETOR PÚBLICO

Proponente	Protocolo	DI
Prefeitura Municipal de Alfenas/MG	578.24.2009/2017	01 VI do pi
Prefeitura Municipal de Bom Retiro do Sul/RS	1506.2.0801/2018	04 VI do
Prefeitura Municipal de São José do Sul/RS	1408.2.2012/2017	01 VI do

PORTARIA Nº 718,

D
P
G
N
U
d
P

O MINISTRO DE ESTADO conferem o art. 6º da Lei nº 8.036, 8.490, de 19 de novembro de 1992, c. de 1998, c/c art. 31, VIII da Lei nº 10 nº 13.502, de 1º de novembro de 2 Fundo de Garantia do Tempo de Serv 8 de novembro de 1990, com a redz 13 de junho de 1995, de 13 de juni

Considerando a Instrução regulamentou a reformulação do P Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPOR

Considerando a Instrução estabeleceu procedimento específico operação de crédito no Avançar Cida no âmbito do Programa PRÓ-TRANSP